

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001158/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015344/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46246.000524/2017-75
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE JANAUBA-MG, CNPJ n. 74.079.898/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VAGNO PEREIRA DOS SANTOS;

E

CERAMICA GORUTUBA LTDA, CNPJ n. 20.567.368/0001-43, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). VALDEIR MAXIMINO DA CRUZ ;

CERAMICA NORTESUL LTDA - EPP, CNPJ n. 21.938.147/0001-05, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JOAO CARLOS AGUIAR BRITO ;

CERAMICA JANAUBA LIMITADA - EPP, CNPJ n. 18.653.055/0001-66, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JOSE LUIZ DE SOUZA ;

CERAMICA MINAS BAHIA LTDA - EPP, CNPJ n. 05.628.519/0001-32, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ODILON CASTRO NETO ;

CERAMICA DR CLOVES LTDA - ME, CNPJ n. 18.942.482/0001-64, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). TERESA CRISTINA PIMENTA BOREM DE ALMEIDA FONSECA ;

CERAMICA CONSTRUSALES LTDA - ME, CNPJ n. 09.152.727/0001-69, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GENERINO DE SALES PINTO ;

CISINO TEIXEIRA - ME, CNPJ n. 10.721.251/0001-19, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CISINO TEIXEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Cerâmica em geral (produção de telhas, tijolos e lajotas)**, com abrangência territorial em **Espinosa/MG, Jaíba/MG, Janaúba/MG, Mato Verde/MG, Monte Azul/MG, Porteirinha/MG e Riacho Dos Machados/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes fixam os pisos salariais, para vigorarem, nos períodos de 01/01/2017 à 31/12/2017, estando incluso os percentuais de reajuste previsto na cláusula terceira, deste presente Acordo Coletivo, os seguintes valores, respectivamente:

PARA O PERÍODO DE 01/01/17 A 31/12/2017, AS FUNÇÕES ABAIXO:

NOME DAS FUNÇÕES	VALORES
* Ceramista Geral, Sup. Qualidade, Porteiro, Vigia, Ajudantes das demais Profissões(Geral), Office Boy, Empilhador de Tijolos	R\$ 970,00
* Op. Pa Carregadeira, Supervisor de Queima/Foguista, Pedreiro, Op. de Máquina Pesada, Chefe Exp. Mat., Operador de Painéis, Mecânico, Marceneiro, Serralheiro	R\$ 1.658,73
* Operador de Misturador de Barro	R\$ 1.368,16
* Encarregado de Produção Telha/Tijolo, Soldador	R\$ 1.243,92
* Encarregado de Produção – Geral	R\$ 2.488,17
* Empilhador de telhas....(produção/por milheiro) - Turma de 6 pessoas	R\$ 7,27
* Enfornador/Desenfornador de telha Plan (produção por milheiro) - turma de 4 pessoas	R\$ 6,45
* Enfornador/Desenfornador de telha Cuminheira (produção por milheiro) - turma de 4 pessoas	R\$ 9,55
* Enfornador/Desenf. de tijolos, telha Plan e Cuminheira em forno Hoffman.... (produção/por milheiro)	R\$ 13,68
* Batedor/Aparador - prensa ..(produção/por milheiro) - turma de 6 pessoas	R\$ 9,35
* Tiragem/Telhas..(produção/por milheiro) - turma de 6 pessoas	R\$ 7,44
* Carregamento/carroça (por milheiro - para equipe de 2 pessoas)	R\$ 14,56
* Carregamento/caminhão (por milheiro - para equipe de 4 pessoas)	R\$ 12,91
* Motorista (caminhao truck)	R\$ 1.620,97

* Motorista (caminhao toco)	R\$ 1.437,29
* Motorista (carreta)	R\$ 2.087,57

Tendo em vista as diferentes modalidades e qualificações da função de auxiliar de escritório, ficam as empresas que participam desta negociação, com total liberdade para que atendendo as reais condições de cada empresa, negociarem e pagarem um salário que melhor convier para tal função, uma vez que ao AUXILIAR DE ESCRITORIO pode ser dado varias atribuições. Sugere-se ainda que empresa e trabalhador faça por escrito um acordo individual, respeitando sempre o menor salário da classe (R\$ 970,00), e considerando as atribuições de maneira que o salário não gere desmerecimento e desmotivamento do trabalhador.

Parágrafo primeira: Fica garantido na forma da legislação pertinente o ganho salarial, ficando expressamente proibida a redução dos salários já existentes.

Parágrafo segunda - Os pisos salariais acima fixados decorrem de negociação e transação livremente pactuada entre as partes e foram fixados já com inclusão do percentual previsto na cláusula quarta da ACT e clausula primeira do presente termo em recomposição dos salários, que se encontravam defasados em relação ao salário mínimo nacional e, finalmente, atendem em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de janeiro de 2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente serão reajustados a partir de 01 de janeiro/2017, com o percentual 6% para CERAMISTA GERAL, SUP. QUALIDADE, PORTEIRO, AUX. ESCRITORIO, VIGIA, AJUDANTE DAS DEMAIS PROFISSOES, OFFICE BOY. Para as funções de OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, SUPERVISOR DE QUEIMA/FOGUISTA, OPERADOR DE MAQUINA PESADA, OPERADOR DE PAINEIS, OPERADOR DE MISTURADOR DE BARRO, CHEFE DE EXP. DE MATERIAL, PEDREIRO, MECANICO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO, SOLDADOR, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO - GERAL, EMPILHADOR DE TELHAS, ENFORNADOR/DESENFORNADOR, AJUDANTE DE FOGUISTA, BATEDOR/APARADOR, TIRAGEM/TELHAS, EMPILHADOR DE TIJOLOS, CARREGAMENTO E MOTORISTAS, o percentual será 4,5%.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO/COMISSÃO E/OU PRODUÇÃO

As empresas, na ocasião da anotação de reajuste e registro de novo quadro de funcionário, anotarão também a taxa de comissão e/ou produção na CTPS do mesmo.

Parágrafo Único: Fica firmado que o valor referente ao Descanso Semanal Remunerado ☐ DSR já faz parte da comissão ou produção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas pagarão os vencimentos de seus funcionários no 5º(quinto) dia útil, do mês subsequente, de acordo com parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a critério das empresas o prazo estipulado para fechamento da folha de pagamento, visando o adiantamento do prazo para pagamento do salário do funcionário, citado no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE CHEQUE SALÁRIO

As empresas que optarem pelo pagamento dos salários através de cheque, concederão a seus empregados 01(uma) hora, durante o expediente, para o respectivo desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O dispositivo se aplica somente as empresas que não concedem 02(duas) horas para almoço.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos que foram efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO INTEGRAL

O salário a ser aplicado na CTPS será integral, devido não haver proporcionalidade do reajuste salarial no que diz respeito à data de admissão.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas com adicional ou acréscimo de 100%(cem por cento) sobre o valor normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno será acrescido de 20%(vinte por cento) sobre a hora trabalhada.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS

Os adicionais representados por horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade, adicional de transferência e prêmios de produção, desde que percebidos, serão acrescidos ao salário normal pela média duodecimal, para efeito de pagamento de 13º salário, férias normais ou proporcionais e de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Ao empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou seja, a data base terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme previsão legal, no artigo 9º da Lei nº 7.238, de 28/10/84.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BASICA

As empresas concederão aos seus empregados que preencherem os requisitos previstos no parágrafo 1º desta cláusula, uma cesta básica por mês, com pelo menos, 27,50 Kg (vinte e sete quilos e quinhentas gramas), em 09(nove) produtos diferentes, distribuídos das seguinte maneira:

05 (cinco) quilos de arroz, Tipo 01

10 (dez) quilos de açúcar,

05(cinco) quilos de feijão, Tipo 01

03 (tres) latas de óleo, ABC (considerado 03 kg)

01 (um) quilo de macarrão, Tipo 01

01 (um) pcte de café de 500gr(quinhetas)

01 (um) pcte de sabão c/ 5 (cinco) barras (considerado 1 kg)

01 kg (um quilo) de farinha de mandioca.

01 pacote de sal

§ 1º - Farão jus à cesta básica os empregados que trabalharem na indústria (categoria abrangida por este Acordo), auferindo salário igual ou inferior a 05(cinco) salários mínimos e que demonstrarem assiduidade integral, entendendo-se esta a do empregado que não houver faltado ao serviço nenhuma vez durante o mês, ressalvado apenas as ausências justificadas por motivo de acidente de trabalho, até o 15º(décimo quinto) dia, devidamente comprovado por documento hábil. O empregado que estiver em licença previdenciária, não terá direito à cesta básica, salvo em caso acidente de trabalho.

§ 2º - No fato de o empregado estar afastado por atestado médico, a empresa concederá a cesta básica, desde que o afastamento não seja excedente a dois dias, ou seja, será válido atestado até dois dias, que deverá vir acompanhado receita medica.

§ 3º - No caso de o empregado estar gozando ferias, este também terá direito à cesta básica.

§ 4º - As empresas que fornecem refeições aos seus empregados nos canteiros de obras também estão obrigadas a concederem a cesta básica ou abono salarial de que trata esta cláusula.

§ 5º - A cesta básica será entregue aos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 6º - Poderão as empresas fornecer alternativamente aos empregados abrangidos por este acordo, ticket alimentação, no valor in natura equivalente à cesta. No caso de fornecimento da cesta em ticket, ficará a entidade sindical com a responsabilidade de fazer a cotação da cesta, devendo informar para a empresa e ao trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CTPS/FUNÇÃO

Recomenda-se as empresas lançarem nas CTPS's de todos os seus empregados, as funções exercidas pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - READMISSÃO DE EMPREGADOS

No caso de readmissão para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não será celebrado contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 12(doze) meses e o empregado tenha trabalhado pelo menos 06(seis) meses na empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

As empresas se obrigam, ao dispensar o empregado por justa causa, a entregar-lhe mediante recibo, comunicação escrita com consignação do motivo desde que solicitado pelo empregado sob pena de, assim não procedendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, presumir-se a dispensa como sendo sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por este Acordo, por ocasião da dispensa de seu funcionário, dará ao mesmo uma carta de referencia afim de facilitar o ingresso em outro emprego. O referido documento somente será exigido no caso do ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por este Acordo. Quando solicitados e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO

Ficará as empresas e/ou empregadores com a obrigação de homologar junto ao sindicato, menos de 12 (doze) meses de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE ESTATÍSTICO/REGISTRO

As partes signatárias ajustam que a representação patronal fornecerá a entidade sindical, para fins de controle estatístico da atividade que cada empresa exerce.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

No mês do início da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador fornecerá a Entidade Sindical uma relação nominal dos empregados com contrato de trabalho em vigência, para controle efetivo que se vincula a negociação coletiva como substituídos, para fins de direitos e obrigações.

Parágrafo único: Terá a empresa/empregador o dever de fornecer mensalmente a relação de todos os funcionários que constará os nomes e profissões.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE/GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

As empresas dão garantia de salário a empregada gestante, pelo período de 60(sessenta) dias, após a data da cessação da licença da CLT (art. 392 "caput"), ressalvadas as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave ou pedido de demissão.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar com 02(dois) anos contínuos de serviço prestado a mesma empresa e estiver a 12(doze) meses para completar 35(trinta e cinco) anos de Contribuição Previdenciária, ou 25(vinte e cinco) ou 30(trinta) anos, nos casos de aposentadorias especiais, bem como por idade, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário a obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - A garantia prevista nesta Cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver com 34(trinta e quatro) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos ou 29(vinte e nove) anos e por idade, respectivamente e, completando o tempo necessário a aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista no "caput" desta cláusula, mesmo que o empregado não se aposente por sua vontade ou por Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato ou no decorrer do seu aviso prévio, informe a empresa, por escrito, com documento hábil e protocolado com data pela empresa, que ele se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1º desta cláusula.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses prevista nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo as contribuições previdenciárias mensalmente pelo mesmo valor da última contribuição do seu salário, que ele pagar junto a Previdência Social durante o período que falta para completar o tempo de contribuição no "caput", e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12(doze) meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito de reembolso, competirá ao empregado comprovar mensalmente, perante a empresa o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO

Recomenda-se as empresas na medida do possível, nos seus respectivos setores, o aproveitamento da mão-de-obra do portador de algum tipo de deficiência.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RETORNO LICENÇA PREVIDENCIÁRIA GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

As empresas dão garantia de emprego ou salário ao empregado que retornar a empresa após gozo de licença previdenciária por motivo de doença, pelo período de 60(sessenta) dias após o retorno, em todos os casos de acidentes, seja dentro ou fora da empresa.

Parágrafo único: Em casos de acidente de trabalho as empresas darão garantia de emprego ou salário após o retorno do empregado pelo período de 12 (doze) meses.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal será de 8:00 (oito horas) diárias, de segunda a sexta-feira, e no sábado 4:00 (quatro horas), perfazendo o total de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão adotar a dispensa, total ou parcial, do trabalho no sábado. Para isso, deverá ser feito um acordo individual ou coletivo de compensação de horas, compensando as 04 (quatro) horas do sábado com aumento da jornada de segunda a sexta-feira, observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, respeitando sempre o repouso nunca inferior a 11 (onze) horas, prevista nos art. 382, art. 412 da CLT.

Parágrafo segundo: Para atender a necessidade de trabalho contínuo entre 02h30min e 18h00min, as empresas poderão adotar turmas de funcionários que se alternem semanalmente entre a jornada noturno-diurna (02:30 às 06:00 hs. primeira turma; 06:00 às 10:00 hs. segunda turma; 10:00 às 14:00 hs. primeira turma e, 14:00 às 18:00 hs. segunda turma), permitindo-se que jornada de 8 (oito) horas diárias tenha intervalo intrajornada de 04 (quatro) horas, não se aplicando nesta hipótese disposição prevista na OJ 360 da SBDI-1 do colendo TST.

Parágrafo terceiro: Na situação do parágrafo anterior, as empresas deverão discriminar na folha de pagamento o número de horas trabalhadas no período noturno e o pagamento do respectivo adicional, considerando-se a hora noturna de 52□30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), conforme art. 73 da CLT.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIAS PONTES

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através da compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias que aceite a liberação e forma de compensação por, no mínimo 2/3(dois terços) de seus empregados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excedente de horas em um dia, seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo único: As empresas que utilizarem turnos ininterruptos de revezamento, uma vez que o trabalhador laborou metade da jornada no decorrer do dia (diurno) e quando sujeito ao trabalho noturno para complemento da jornada, deverão discriminar o pagamento do adicional noturno pelas horas trabalhadas a noite, na folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

As empresas pagarão aos funcionários, quando em dia de feriado for feita normalmente a jornada de trabalho, um adicional referente ao tempo laborado, que será pago em dobro.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO OU DESCANSO LEGAL

O trabalhador que, por necessidade do serviço, não puder usufruir do repouso ou descanso legal do art. 71, § 1º da CLT, receberá o correspondente tempo do horário suprimido acrescido do adicional de horas extras de 100%(cem por cento).

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO(RELÓGIO DE PONTO)

Nas empresas com número superior a 05 (cinco) empregados, é obrigatório o registro da jornada de trabalho através de relógio de ponto.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Não poderá ser exigida do empregado estudante a prestação de horas extraordinárias, desde que o mesmo comprove mensalmente ao empregador, a sua condição de estudante.

Parágrafo único: Será abonada a falta do empregado estudante, desde que:

- a) seja por motivo de prova em estabelecimento de ensino;
- b) o horário da prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- c) o empregado pré-avise o empregador com a antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;
- d) o empregado comprove com atestado da escola, o efetivo comparecimento à prova.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36

As empresas poderão adotar a jornada especial 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, sem redução do salário, respeitado os pisos salariais da categoria.

Parágrafo único: Os empregados que trabalham sob regime da jornada especial 12 X 36, estão desobrigados a assinar o intervalo de refeição e descanso inserido na jornada nos cartões, folhas ou registros de ponto, uma vez que este intervalo encontra-se incorporado na jornada, permanecendo um total de 12 (doze) horas à disposição do empregador, não havendo neste caso incidência do acréscimo previsto no artigo 71 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE 06 HORAS/VIGIA

Nas empresas onde se caracterizar turnos ininterruptos de revezamento sujeito à jornada de 06 (seis) horas, recomenda-se a imediata aplicação do dispositivo constitucional pertinente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CANCELAMENTO DE FÉRIAS

No caso de cancelamento de férias antes concedidas e marcadas, o empregador restituirá ao empregado as despesas que tenha feito, objetivando o uso e gozo das mesmas, devendo aquelas ser rigorosamente comprovadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AGUA POTÁVEL

As empresas se comprometem a dotar os locais de trabalho de água potável, própria ao consumo humano.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica desde já acordado que o bebedouro deverá ser de maior porte, de acordo com o tamanho da empresa, no intuito de atender as necessidades de todos os trabalhadores existentes na mesma, proporcionando mais conforto aos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HIGIENE SANITARIA

As empresas cuidarão dos sanitários destinados ao uso do trabalhador mantendo-os em bom estado de conservação e limpeza, a fim de proporcionar higiene aos usuários.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EPI'S/SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas se obrigam a observar as normas legais e regulamentares de segurança e medicina do trabalho, fornecendo, gratuitamente, aos seus empregados todos os equipamentos de segurança, zelando, igualmente pela higiene dos recintos onde são prestados os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo e com previsão no caput desta cláusula, as empresas, cujo trabalho manual exija o uso constante de luvas, será garantida a distribuição a cada trabalhador par de luvas, que deverá ser trocada pelo empregador, mediante a apresentação das luvas sem condição de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficará sob responsabilidade do trabalhador, zelar pelo equipamento individual, bem como instrução do Sindicato sobre a importância e qualidade do trabalho a ser executado.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME

As empresas fornecerão anualmente aos seus funcionários 02 (duas) camisetas, com a identificação da mesma, a fim de organizar os seus trabalhos.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

As empresas se obrigam a comunicar a Entidade Sindical dos Trabalhadores, com 45(quarenta e cinco) dias de antecedência, a realização das eleições da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS

As empresas que não tenham serviços médicos e odontológicos próprios, aceitarão como válidos os atestados médicos ou odontológicos, expedidos pelos profissionais liberais

Parágrafo único: Os atestados medicos deverão vir acompanhados de receita. Já nos atendimentos odontologicos, só serao exigidas receita de acordo com o procedimento realizado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas, por escrito, cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VISITA DOS DIRETORES SINDICAIS

As empresas se obrigam a receber Diretores credenciados da Entidade Sindical conveniente, para tratar de assuntos do interesse da categoria profissional, desde que pré-avise, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão espaço para afixação de avisos da Entidade Sindical Profissional em local interno apropriado para tal, limitados os avisos, porém aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte além do que é expressamente defeso por lei a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou a categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS DIVERSOS

Visando facilitar e atender as necessidades dos trabalhadores, tendo em vista os diversos benefícios concedidos pela entidade sindical profissional, e outras entidades, Bancos ou Financeiras, fica desde já acordado que as empresas participantes deste acordo, deverão receber de todos os seus empregados, como simples intermediária os valores referente a tratamento médicos(incluindo todo tipo de tratamento, consultas e exames), tratamento odontológico, empréstimos e financiamentos, seguro de vida, repassando mensalmente às entidades e instituições credoras, respeitado o artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de todos os seus empregados, como simples intermediária 3% (três por cento) do salário mínimo vigente, mensalmente, conforme decisão em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29/05/96, podendo o desconto ser efetuado até o 5º(quinto) dia útil de cada mês. Após o desconto e no prazo de 05(cinco) dias, farão o recolhimento do montante descontado ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JANAÚBA em guia própria fornecida pela entidade, sob pena da empresa em atraso, efetua-lo com acréscimo da correção monetária devida, bem como multa de 10%(dez por cento) após o vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão também fornecer a Entidade Profissional correspondente, listagem contendo nome e valor descontado e seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS EM CONFLITO SINDICAL

Nas ações judiciais de natureza trabalhista, desde que o empregado seja vencedor responderá o empregador pela incidência do INSS e IR sobre os valores reconhecidos ao empregado e que tiveram por origem a infração legal ou contratual pelo empregador.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO NO SISTEMA NEGOCIAL

Caso sobrevenha lei constitucional ou ordinária alterando o atual sistema legal sobre negociações coletivas, as partes se reunirão para exame e discussão sobre as novas regras instituídas

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça Comum para dirimir divergências na aplicação deste Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO ACORDO DE TRABALHO

O presente acordo, não proíbe as empresas/empregadores de ajustarem Acordos Coletivos de Trabalho em separado com o Sindicato Profissional ☐ SITCOJ/MG.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA FRUSTRAÇÃO MALICIOSA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As partes que integram a negociação coletiva são fieis responsáveis pelo seu cumprimento. A Entidade Sindical dos Trabalhadores ou as empresas, no caso de frustragem maliciosamente seu cumprimento serão responsabilizados por multa equivalente a 1/30(um trinta avos) do salário individual do número de empregados, por mês, enquanto perdurar a desobediência.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS DA NEGOCIAÇÃO

Todos os direitos e vantagens conquistados pela categoria profissional na negociação coletiva serão garantidos aos trabalhadores sindicalizados e aos que não possuem qualquer filiação, assumindo as obrigações de decorrente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente, o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os oferecimentos feitos em contraproposta pela Comissão de Empresas representando a classe patronal.

VAGNO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE JANAUBA-MG

VALDEIR MAXIMINO DA CRUZ

Administrador

CERAMICA GORUTUBA LTDA

JOAO CARLOS AGUIAR BRITO
Empresário
CERAMICA NORTESUL LTDA - EPP

JOSE LUIZ DE SOUZA
Empresário
CERAMICA JANAUBA LIMITADA - EPP

ODILON CASTRO NETO
Empresário
CERAMICA MINAS BAHIA LTDA - EPP

TERESA CRISTINA PIMENTA BOREM DE ALMEIDA FONSECA
Empresário
CERAMICA DR CLOVES LTDA - ME

GENERINO DE SALES PINTO
Empresário
CERAMICA CONSTRUSALES LTDA - ME

CISINO TEIXEIRA
Empresário
CISINO TEIXEIRA - ME

ANEXOS
ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.